

AO ILMO. SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ - MA (UASG 453204)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012/2025

OBJETO: aquisição de fragmentadoras de papel – Item 102

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09015414000169, neste ato representada por quem esta subscreve, vem perante o Ilmo. Senhor Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico PE 90012/2025, com fulcro no nos artigos 28 e 44 do Decreto Federal 10.024/2019, interpor as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o ato de aceitação de proposta e consequente adjudicação da licitante TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA MA 38.203.366/0001-30, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I - DO OBJETO (item 102):

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico objetivando a aquisição de 20 unidades de fragmentadoras de papel (item 102), de acordo com as especificações mínimas descritas no termo referencial (captura de tela do edital abaixo):

*ITEM 102: Fragmentadora de papel, capacidade fragmentação: 6 fl, tensão motor 110,220 v. **abertura: 230 mm**, **capacidade lixeira: 22l**, **potência: 450 w**, tipo: elétrico, características adicionais: fragmenta papel, grampos, cd,dvd, clips e cartões, nível ruído: menor 70 db*

Quantidade: 20 unidades / Valor estimado: R\$ 1.473,50

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Nº
 1760
 CPI

		para me e epp - lc 123/2006 - art 48, inciso III).					
101	463062	Forno micro-ondas, material: aço, capacidade: 20 l, potência: 620 w, voltagem: 220 v, características adicionais: com prato giratório, cor: branca	Unidade	20	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
102	469923	Fragmentadora de papel, capacidade fragmentação: 6 fl, tensão motor: 110,220 v, abertura: 230 mm, capacidade lixeira: 22 l, potência: 450 w, tipo: elétrico, características adicionais: fragmenta papel, grampos, cd ,dvd, clips e cartões, nível ruído: menor 70 db	Unidade	20	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R\$ 1.473,50	R\$ 29.470,00

O item foi arrematado pela licitante TREVO COMERCIO E SERVICOS LTDA MA 38.203.366/0001-30, que ofertou conforme informações que constam do formulário eletrônico, a fragmentadora da marca "AURORA", indicando genericamente o modelo como "Modelo/Versão Fragmentadora papel 6 FLS", ou seja, deixou de especificar qual modelo da fabricante AURORA (que dispõe de vários no catálogo) está de fato ofertando, deixando de anexar proposta (planilha detalhada) e qualquer tipo de material capaz de identificar as especificações de qual fragmentadora marca AURORA existente no mercado está ofertando:

38.203.366/0001-30 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	TREVO COMERCIO E SERVICO.. MA	Valor ofertado (unitário) R\$ 802,2900 Valor negociado (unitário) -
--	----------------------------------	--

▼ Chat

▲ Proposta

Valor proposta (unitário total) R\$ 1.473.5000 R\$ 29.470.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 802,2900 R\$ 16.045,8000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 20	Marca/Fabricante Aurora	Modelo/Versao Fragmentadora papel 6 FLS
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Declaração de conteúdo nacional Não		

▲ Anexos

Nenhum anexo enviado.

▲ Diligências

Nenhuma diligência cadastrada.

Não especificar modelo na proposta comercial e nem anexar catálogos para comparação e confirmação do atendimento das especificações mínimas do termo referencial é um ato de má-fé do fornecedor recorrido que inviabiliza a aplicação do Princípio do Julgamento objetivo com o fulcro de evitar a desclassificação da proposta e entregar para o Estado objetos inferiores e em desconformidade.

Por si só este ato merece reprimenda por parte da Administração, que deve afastar os maus licitantes por meio da desclassificação de propostas que carecem de certeza e seriedade.

Como o fornecedor sequer anexou um catálogo, deixando sua proposta obscura, pela falta de transparência, passamos à análise do catálogo da marca AURORA para comprovar que a proposta deve ser desclassificada por ser inviável o pleno atendimento das especificações mínimas do termo referencial.

O catálogo da linha AURORA pode ser acessado no seguinte link, dispondo de 10 modelos, os quais analisaremos de forma sucinta para comprovar que nenhum modelo desta marca atende às especificações mínimas:



CH Tech Distribuidora
<https://chtech.com.br> > aurora

Aurora - CHTech

A marca Aurora, possui uma linha de fragmentadoras com opções de tamanho, tipos de cortes e tempo de uso. Ideal para tanto uso pessoal pequenos ...



aurorafragmentadora.com.br
<https://aurorafragmentadora.com.br>

Fragmentadora Aurora – CH TECH

Oportunidade única: "97% das papelarias ainda não oferecem fragmentadoras profissionais. Seus clientes estão procurando – seja o primeiro a atender!"

<https://chtech.com.br/produtos/fragmentadoras/>

https://chtech.com.br/produtos/?yith_wcan=1&product_cat=fragmentadoras&berocket_brand=aurora

https://chtech.com.br/produtos/?yith_wcan=1&product_cat=fragmentadoras

CHTECH

Buscar produtos...

AR POR

ção padrão

ORIAS

ÓRIOS

PARA PLASTIFICAÇÃO

IENTADORA

AS LIMPADORAS

IS

ICADORAS

DORAS

LADORAS

TÍFICA

ESSÃO

A

IOAL

S

12

FOLHAS LIMPADORAS E LUBRIFICADORAS

FACIL LIDO. PROTEÇÃO DE MANEJO. 100% DE MANUTENÇÃO. 30% DE ECONOMIA. 12 ANOS DE GARANTIA. 12 ANOS DE EXPERIÊNCIA.

FRAGMENTADORA AURORA AS1018CD

FRAGMENTADORA AURORA AS1060SB

FRAGMENTADORA AURORA AS120CM

FRAGMENTADORA AURORA AS152CM

FRAGMENTADORA AURORA AS1800CD

FRAGMENTADORA AURORA AS2425CD

FRAGMENTADORA AURORA AS350

WhatsApp



Como podemos observar, há um total de 10 modelos da linha AURORA disponíveis no catálogo da marca, os quais passaremos à análise individual de cada um, confrontando as suas especificações com o termo referencial, pelo método da eliminação dos produtos em desconformidade com as especificações do termo de referência:

- 1) **AURORA AS1018CD:** Não atende ao termo referencial nos requisitos capacidade da lixeira: 22l e potência do motor: 450 w, pois este modelo possui lixeira de apenas 20 litros e a potência do motor não é informada:

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as1018cd/>

Aurora AS1018CD

ONDE COMPRAR

Especificações

- Até 10 folhas A4 (75g/m²) ou 1 cartão de crédito ou 1 CD/DVD;
- Corta em partículas de de 4 x 37mm;
- Excede o nível de segurança P-4 (Norma DIN 66399);
- Baixo nível de ruído (<70db);
- Design Ergonômico com alça para facilitar a limpeza do cesto;
- Com cesto de 20 litros;
- Uso 2 min / descanso 30 min;
- Botão seguro evita acidentes com crianças ou animais;
- Botão com 3 posições Auto/Off/Rev;

- 2) **AURORA AS1060SB:** Não atende ao termo referencial nos requisitos abertura: 230 mm, capacidade lixeira: 22l, potência: 450 w, pois este modelo possui lixeira de apenas 13,2 litros e a potência do motor não é informada, e a abertura é de apenas 220mm:

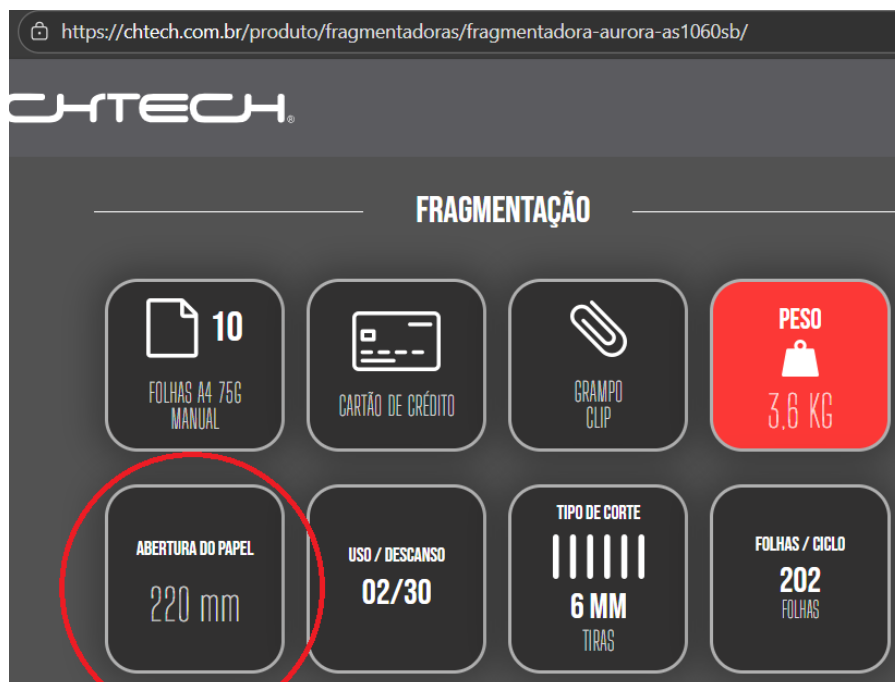
<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as1060sb/>

Fragmentadora Aurora AS1060SB

ONDE COMPRAR

Especificações

- Até 10 folhas A4 (75g/m²) ou 1 cartão de crédito;
- Corta em tiras de 6mm;
- Excede o nível de segurança P-2 (Norma DIN 66399);
- Design Ergonômico para facilitar a limpeza do cesto;
- Com cesto de 13,2 litros;
- Botão com 3 posições Auto/Off/Rev;
- Proteção contra superaquecimento do motor;
- Assistência técnica em todo o território nacional



- 3) **AURORA AS120CM:** Não atende ao termo referencial nos requisitos abertura: 230 mm, capacidade lixeira: 22l, potência: 450 w, pois este modelo possui lixeira de apenas 19 litros e a potência do motor não é informada, e a abertura é de apenas 220mm:

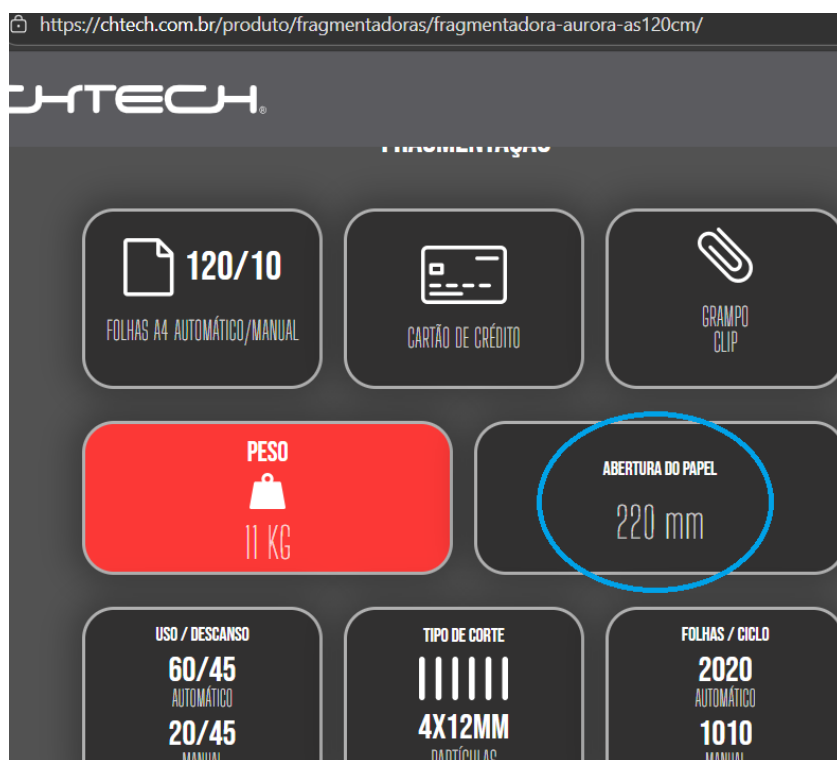
<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as120cm/>

Aurora AS120CM

ONDE COMPRAR

Especificações

- Uso contínuo modo automático: 60 min e 20 min no modo manual com descanso de 45 min
- Sensores de segurança
- Nível de segurança P4
- Cesto: 19 litros
- Versões: 110v e 220v
- Rodas para facilitar o deslocamento



-
- 4) **AURORA AS152CM:** Este modelo custa em torno de R\$ 3.000,00, ou seja, a proposta do fornecedor cujo valor unitário final foi de apenas R\$ 802,29 é manifestamente inexecutável para a oferta deste modelo, sendo improvável que a oferta se trate deste modelo. Além disso, não é informado nada sobre a potência do motor.

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as152cm/>

Pesquisa Google por AURORA AS152CM: [aurora as152cm - Pesquisa Google](#)

Fragmentadora de Papel Aurora As152cm

★★★★★ (5) :

[Detalhes](#)[Comentários](#)[Lojas](#)



Melhor preço

 **KaBuM!** **R\$ 3.068,00**
10x de R\$ 306,80 (sem juros)
Fragmentadora Trituradora De Papel Aurora...
Em estoque on-line
Frete grátis · Até 7 dia(s)

 **Shopee Brazil** **R\$ 3.430,00**
Fragmentadora de papel Aurora AS152CM - 150...
Em estoque on-line

 **Amazon.com.br - ...** **R\$ 3.590,00**
12x de R\$ 299,16 (sem juros)
AS152CM-1 APAR P/FRAGMENTAR DOC 127V...
Em estoque on-line
Frete grátis · Até 7 dia(s)

- 5) **AURORA AS1800CD**: Não atende ao termo referencial nos requisitos abertura: 230 mm, e potência: 450 w, pois este modelo possui abertura de apenas 225mm e a potência do motor informada é de apenas 396 watts:

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as1800cd/>

Aurora AS1800CD

ONDE COMPRAR

Especificações

- Tipo de corte: Partículas de 4 x 31 mm;
- Nível de segurança: P4 (DIN 66399);
- Nível de ruído: 65dB;
- Capacidade: 18 folhas A4 (75 g/m²);
- Fragmenta CD/DVD, cartões de banco, pequenos grampos e cliques;
- Abertura de entrada com 225 mm;
- Funcionamento de 30 min e descanso de 45 min;
- Velocidade de fragmentação: 1,8 m/min;
- Sensor de presença de papel;
- Sensor de presença de cesto (sem o cesto não funciona);
- Sensor de cesto cheio/desalinhado;
- Sensor de superaquecimento e sobrecarga;
- Reversão manual e automática;
- Capacidade do cesto: 22,7 litros;
- Rodinhas para facilitar a locomoção;
- Controles manuais: Avanço, retrocesso e liga/desliga;
- Voltagem: 110 ou 220 V;
- **Potência: 396 W;**
- Peso: 10 Kg;

Aurora As1800cd

★★★★★ (6)

Detalhes Comentários Lojas



Cor ▾

Melhor preço

 Amazon.com.br - ...	R\$ 1.535,20
12x de R\$ 127,93 (sem juros)	
FRAGMENTADORA DE PAPEL AURORA 18...	
Em estoque on-line	
Frete grátis - Até 7 dia(s)	
 Shopee Brazil	R\$ 1.759,00
Fragmentadora de papel Aurora AS1800CD - 18...	
Em estoque on-line	
 KaBuM!	R\$ 1.839,90
10x de R\$ 209,08 (com juros)	
Fragmentadora Aurora, Corte em Partículas, 18...	
Em estoque on-line	
Até 7 dia(s)	

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as1800cd/>

CHTECH

**18**
FOLHAS A4 75G AUTOMÁTICO


CD'S E DVD'S


CARTÃO DE CRÉDITO


GRAMPO CLIP

PESO

10 KG

ABERTURA DO PAPEL
225 mm

- 6) **AURORA AS2425CD:** Não atende ao termo referencial nos requisitos abertura: 230 mm, e potência: 450 w, pois este modelo possui abertura de apenas 220mm e a potência do motor não é informada, bem como se tratar de uma proposta de apenas R\$ 802,00 a unidade, valor manifestamente inexecutável para a oferta deste modelo:

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as2425cd/>

Pesquisa Google por AURORA AS2425CD: [AURORA AS2425CD - Pesquisa Google](#)

Aurora AS2425CD

ONDE COMPRAR

Especificações

- Tipo de corte: Partículas de 4 x 38 mm;
- Ventoinha e saída de ar para resfriamento do motor;
- Auto Reverse para Overload;
- Nível de segurança: P-4 (DIN 66399);
- Nível de ruído: 65(dB);
- Capacidade: 24 folhas A4 (75 g/m²);
- Fragmenta CD/DVD, cartões de banco, pequenos grampos e cliques;
- Abertura de entrada com 220 mm;

Fragmentadora De Papel Aurora 24 Folhas As2425cd

★★★★★ (2)

Detalhes

Comentários

Lojas



Histórico de preço

Melhor preço



Shopee Brazil

R\$ 2.419,00

Fragmentadora de papel Aurora AS2425CD...

Em estoque on-line



Amazon

R\$ 2.617,00

Fragmentadora de Papel Aurora 24 Folhas...

Em estoque on-line

Até 7 dia(s)



Nagem.com.br

R\$ 3.705,00

Fragmentadora Aurora AS2425CD...

-
- 7) **AURORA AS350CM**: a potência do motor não é informada, bem como se tratar de uma proposta de apenas R\$ 802,00 a unidade, valor manifestamente inexequível para a oferta deste modelo que custa em média R\$ 5.000,00:

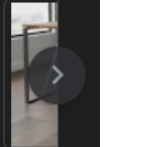
<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as350cm/>

Pesquisa Google por AURORA AS350CM: [Aurora AS350CM - Pesquisa Google](#)

Aurora As350cm

Detalhes

Lojas



Cor ▾

Melhor preço

 Amazon.com.br - ...

R\$ 4.927,88

12x de R\$ 410,65 (sem juros)

FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA...

Em estoque on-line

Frete grátis · Até 7 dia(s)

 Shopee Brazil

R\$ 5.632,55

Promoção R\$ 5.929

Fragmentadora de papel Aurora AS350CM 110V...

Em estoque on-line

 Mercado Livre

R\$ 5.759,00

10x de R\$ 575,90 (sem juros)

Fragmentadora De Papel Aurora As350cm - 350...

Em estoque on-line

- 8) **AURORA AS600SB:** Não atende ao termo referencial nos requisitos abertura: 230 mm, capacidade lixeira: 22l, potência: 450 w, pois este modelo possui abertura de apenas 220mm, a lixeira é de apenas 9,6 litros e a potência do motor não é informada:

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as600sb/>

Fragmentadora Aurora AS600SB

ONDE COMPRAR

Especificações

- Abertura de entrada 220mm
- Sensor de presença de papel
- Nível de segurança P2
- Versões 110v e 220v
- Lateral móvel para encaixe em outros cestos maiores

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as600sb/>

CHTECH®



Nível de
Segurança



Capacidade
do Cesto
9,6 Litros

-
- 9) **AURORA AS810SD:** Não atende ao termo referencial nos requisitos abertura: 230 mm, capacidade lixeira: 22l, potência: 450 w, pois este modelo possui uma lixeira de apenas 12 litros e a potência do motor não é informada:

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as810sd/>

Fragmentadora Aurora AS810SD

ONDE COMPRAR

Especificações

- Até 8 folhas A4 (75g/m2) ou
- 1 cartão de crédito ou
- 1 CD por vez;
- Corte em tiras de 6mm;
- Nível de segurança P-2 (Norma DIN 66399);
- Design elegante **cesto de 12 litros;**
- Uso 2 minutos / 15 descanso;
- Botão seguro evita acidentes com crianças ou animais;
- Botão com 3 posições Auto/Off/Rev;
- Sensor automático de presença de papel;
- Proteção contra superaquecimento do motor;
- Abertura de entrada: 230mm;
- Baixo nível de ruído (<73db);
- Voltagem: 110V ou 220V;
- Assistência técnica em todo o território nacional.

-
- 10) **AURORA AS890C:** Não atende ao termo referencial nos requisitos abertura: 230 mm, capacidade lixeira: 22l, potência: 450 w, pois este modelo possui abertura de apenas 220mm, a lixeira é de apenas 13 litros e a potência do motor não é informada:

<https://chtech.com.br/produto/fragmentadoras/fragmentadora-aurora-as890c/>

Fragmentadora Aurora AS890C

ONDE COMPRAR

Especificações

- Até 8 folhas A4 (75g/m²) ou 1 cartão de crédito;
- Corta em partículas de 5,6x47mm;
- Excede o nível de segurança P-3 (Norma DIN 66399);
- Baixo nível de ruído (<73db);
- Design Clássico e Compacto, com cesto de 13 litros;
- Botão seguro evita acidentes com crianças ou animais;
- Botão com 3 posições Auto/Off/Rev;
- Sensor automático de presença de papel;
- Proteção contra super aquecimento do motor;
- Sensor de presença do cesto (sem o cesto, não funciona);
- Uso 2 min / descanso 30 minutos;
- Abertura de entrada: 220mm;
- Fragmenta mais de 230 folhas por hora;
- Voltagem: 110V ou 220V;
- Assistência técnica em todo o território nacional.

Perceba que a marca AURORA não dispõe de nenhum modelo que atenda a todos os requisitos técnicos do termo de referencia em conjunto, pois todos os modelos na faixa de valor da proposta (valor final de R\$ 802,29) possuem especificacoes divergentes e inferiores, nao atendendo as especificacoes definidas no edital para fins de julgamento e classificacao das propostas, sendo certo que sua desclassificação se impõe por desatendimento das especificações técnicas mínimas, como exposto neste recurso.

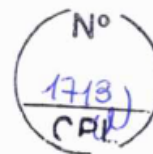
Ao Agente Público, que deve agir no exercício de função pública conforme o Princípio da Legalidade, significa que este só pode atuar nas hipóteses em que a lei determinar, não possuindo autonomia de vontade para decidir de forma diversa da Lei e do edital que rege esta contratação.

Diferente é o caso do particular, que pode, na vida privada, ter todo tipo de conduta que a Lei não proíba.

O item 6.1 e 10.9 do edital que rege esta contratação exige a apresentação de propostas em pleno acordo com as especificações contidas no termo de referência, estabelecendo objetivamente a desclassificação em caso de descumprimento das especificações contidas no termo de referência:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta

Página 13 de 25

A Administração Pública deve levar em em conta o fato que as licitantes retiraram o edital e analisaram as especificações antes de formular suas propostas, procurando respeitar as especificações mínimas para fins de julgamento objetivo, que é inclusive a única garantia de que a atuação estatal ocorrerá sempre de maneira justa e imparcial, sem que haja seleção de contratados por meio de subjetivismos empregados no julgamento, ou até mesmo margem para burla às regras do procedimento licitatório que não pode ser usado para a seleção de uma proposta que não a do legítimo vencedor do certame.

Se um licitante viola a regra do julgamento objetivo, e a Administração tolera, dar-se-á

margem para que ocorra seletividade nas propostas, ou seja, as especificações sejam relativizadas para uns e não para outros, em violação das regras do julgamento objetivo e da vinculação ao ato convocatório, e assim o julgamento objetivo seja aplicado à uns, visando sua exclusão do certame, e relativizado para outros, ocorrendo um favoritismo que viola o Princípio da Impessoalidade.

De modo que era até possível ofertar outros equipamentos inferiores ao edital por preços menores na fase de lance, é injusto beneficiar a licitante recorrida por meio de desrespeito ao julgamento objetivo.

Sendo assim o tratamento igualitário e a adoção do mesmo critério de julgamento, para todos sem distinção, é a medida que se impõe em respeito ao Princípio do Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia e Impessoalidade.

Se a Administração recusa propostas que desatendem as especificações ou ainda não pode comprar das que atendem ao edital na íntegra em função do valor mais alto extrapolar o limite de preço unitário, deve desclassificar também aquelas com especificações abaixo do mínimo estabelecido, pois o preço mais baixo advindo de uma qualidade inferior não autoriza a adjudicação do item ao fornecedor que burlou as regras de participação ofertando um produto em desconformidade e levando uma vantagem de preços indevida na disputa.

Conforme o edital, somente pode ser considerada vencedora do certame a licitante que atender todas as condições da licitação, devendo ser desclassificada a proposta em desconformidade com as exigências do edital.

O responsável pela licitação, portanto, não pode decidir de forma subjetiva, contrariando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Isonomia e Vinculação ao Edital.

Deste modo, resta claro que quanto ao item 102 o descumprimento das regras do edital foi meramente um erro da Administração, que deve ser revisto com a declaração de desclassificação da proposta comercial da recorrida para o item 102, a fim de lhe destinar tratamento igualitário neste certame, visto que esta medida é impositiva por força dos Princípios da Legalidade, do Julgamento Objetivo, da Isonomia e da Vinculação ao Edital.

Há na grade propostas de melhor qualidade que atendem a especificação na íntegra e que merecem ser convocadas.

De todo modo, requer diligências complementares para confirmação, uma vez que o recebimento deste objeto está condicionado à verificação de conformidade e a sujeição da empresa às cláusulas por inexecução contratual, momento em que nossa empresa irá solicitar o acompanhamento da entrega para averiguação das especificações, como autorizado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Veja o que dispõe a jurisprudência recente do sistema de controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 2023/2014 - TCU - Plenário / TC-018.453/2014-7):

1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal/Gerência Filial Logística de Belém (Gillog Belém) de que a negativa em autorizar a presença de cidadão

ou licitante em qualquer das fases dos processos licitatórios conduzidos pela administração pública, inclusive a fase de recebimento dos produtos ou serviços contratados, ofende o princípio da transparência e viola o art. 4º da Lei 8.666/1993;

Nos termos do item 17 do edital, ainda, propostas irregulares que não atendam as especificações deverão ser recusadas, conforme minuta do contrato, uma vez que a entrega de produto em desconformidade com as especificações configura infração contratual sujeita a sanção administrativa:

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

PROPOSTA DESCLASSIFICADA PARA O ITEM 102:

Como consta da ata da sessão, as propostas em desconformidade estão sendo desclassificadas pelo pregoeiro, motivo que enseja igual tratamento para a licitante recorrida:

Motivo da desclassificação

Considerando o descumprimento do item 9.5 do Edital, em especial o disposto no subitem 9.5.2, e tendo em vista que as devidas correções foram oportunamente solicitadas e não atendidas — **em razão de divergências entre a descrição do item constante da proposta e o Termo de Referência,**

▼ Chat

^ Proposta

Motivo da desclassificação

Considerando o descumprimento do item 9.5 do Edital, em especial o disposto no subitem 9.5.2, e tendo em vista que as devidas correções foram oportunamente solicitadas e não atendidas, em razão de divergências entre a descrição do item constante da proposta e o Termo de Referência.

Valor proposta (unitário | total)

R\$ 1.500,0000 | R\$ 30.000,0000

Valor ofertado (unitário | total)

R\$ 794,2600 | R\$ 15.885,2000

Valor negociado (unitário | total)

-

Quantidade ofertada

20

Marca/Fabricante

FRAGMENTADORA

Modelo/Versão

FRAGMENTADORA

Participação desempate ME/EPP

Não se aplica

Participação disputa final

Não se aplica

Declaração de conteúdo nacional

Não

II - DO DIREITO:

A par do noticiado, embora a revisão de ato administrativo se dê por deflagração do licitante, sendo a ele conferida legitimidade para recorrer, é por força do princípio da Autotutela incumbe à própria Administração, através do agente administrativo responsável pela edição do ato, prevenir que ilegalidades sejam capazes de causar lesões a interesses maiores, e violações à Lei e ao Direito.

Não procedendo o agente administrativo à tomada de qualquer providência acautelatória, incumbe à autoridade hierarquicamente superior, pronunciar sua ilegalidade, retirando o ato do ordenamento jurídico, pois na medida se tratar de ato ilegal, dele não se originam direitos, devendo a ilegalidade ser pronunciada com eficácia "extunc", ou seja, retroativa, desconstituindo-se todos os efeitos jurídicos que o ato deveria surtir.

Neste mesmo diapasão, dispõe o Princípio da Autotutela, consagrado na súmula 347 do STF, e em matéria de licitações, repetido no Decreto 10.024/2019 em seu art. 50:

Sumula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Ora, se a Administração definiu o objeto em edital exigindo que o mesmo atenda à especificação mínima exigida, obrigaram-se os licitantes a elaborar e ofertar propostas em

total acordo com o que foi solicitado no instrumento convocatório, uma vez que a natureza do edital de licitação é de contrato de adesão.

Caso seja celebrado contrato e aceita a proposta da licitante recorrida cujo modelo de máquina é inferior ao edital em diversos pontos, o tratamento diferenciado dado à empresa contraria o ordenamento jurídico, viola inúmeros princípios inerentes ao procedimento licitatório, dentre eles o do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o da impessoalidade, tal qual demonstrado.

Foram definidos no edital os requisitos mínimos das máquinas, assim fica evidente o descumprimento aos termos do edital pela licitante melhor classificada, não merecendo ser premiada com a celebração de contrato.

Na medida em que após a publicação do edital se esgota qualquer exercício do Poder Discricionário por parte da Administração, uma vez que esta fica estritamente vinculada a julgar de forma objetiva as propostas apresentadas, observando-se os critérios previamente definidos no edital, do mesmo modo, as licitantes ficam vinculadas a seguir as mesmas regras na elaboração de suas propostas, já que este possui natureza de adesão (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Assim, a Administração somente pode julgar e classificar propostas de licitantes que atendam aos critérios definidos pela própria, segundo o Princípio do Julgamento Objetivo.

A manutenção da aceitação do objeto ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar fere ainda os Princípios da Isonomia e Impessoalidade, na medida em que a licitante recorrida ofertou equipamento fora das especificações previstas no edital, ofertando equipamento mais barato que as demais licitantes, que entraram na disputa em desvantagem por terem elaborado suas propostas segundo o termo referencial elaborado pela própria Administração.

Tolerar a aceitação, incorrerá em favoritismo indevido que não é admitido em lei e, portanto, a manutenção da licitante no certame e o ato de adjudicação importará em abuso de poder discricionário, o que não deverá ser tolerado. A teoria do abuso de poder, se utiliza de duas figuras para exemplificá-lo. São formas de abuso de poder: a) o excesso de poder, b) o desvio de finalidade.

O excesso de poder é a situação, em que uma autoridade, competente para a prática de determinado ato administrativo, o realiza exorbitando os limites do poder discricionário que a lei lhe confere.

O excesso de poder representa, portanto, um transbordamento dos limites que a lei impõe para a prática do ato administrativo. Sobre a exaustão da discricionariedade, na obra Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2012, dialética, p.660 MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina que:

*"Ao submeter a Administração ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, a **Lei 8.666** impõe o **dever de exaustão da discricionariedade** por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a*

*atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de algumas fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.***"

Jurisprudência do STJ

*"Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação.** A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se estritamente a ele." (REsp nº 421.946/DF, 1ª T., Min. Francisco Falcão, j.em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006)"*

Sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o mesmo encontra-se expresso na própria Lei 14.133/21, em seu art. 92:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

O Princípio do Julgamento Objetivo também se encontra expresso no Decreto 10.024/2019:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Conformidade das propostas (art. 28, Decreto 10.024/2019)

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

De acordo com o Professor Hely Lopes Meirelles, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da assertiva retro, vejamos:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito".[i]

III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, é a recorrente parte legítima para requerer:

- a) A nulidade do ato de aceitação de proposta da licitante recorrida, promovendo-se a sua desclassificação, por desatendimento de critérios objetivamente fixados no edital, em especial, pelo fato de que a licitante descumpriu as exigências mínimas do edital devendo ser aplicada a regra prevista no item item 6.1 e 10.9 do edital, pois a fragmentadora da marca AURORA - qualquer seja o modelo que o fornecedor arrematante pretenda entregar, está abaixo das especificações mínimas exigidas, **tendo comprovado neste recurso que nenhum dos modelos da marca atende ao exigido neste edital**, sendo inferiores nos requisitos abertura de inserção de 230mm e cesto coletor de 22 litros, em cada caso, diante dos 10 modelos que a marca dispõe e que foram analisados, ou relativamente ao valor de proposta manifestamente inexecutável nos casos dos modelos AS350CM e AS152CM.
- b) Anulação do ato que deverá ser pronunciada por força do princípio da Autotutela Administrativa (SÚMULA 473 do STF), incumbindo-se o agente de anular os atos ilegais, devendo portanto o ato administrativo de aceitação da proposta ser retirado do ordenamento jurídico com eficácia “*ex tunc*”, de efeitos retroativos, desconstituindo-se todos os efeitos produzidos a partir de sua edição, pois nestas condições o ato de adjudicação será ILEGAL, o que acarretará a violação de inúmeras regras legais pertinentes ao procedimento licitatório, em especial, desrespeito aos princípios da Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo;
- c) Requer após, que ocorra a retomada do certame para negociação com os fornecedores remanescentes observada a grade classificatória, pois há na grade fornecedores que se preocuparam em respeitar as especificações do edital na íntegra e que portanto merecem ser convocados, visto que se trata de ATO VINCULADO À LEI, uma vez que o pregoeiro na qualidade de agente público deve agir conforme o Princípio da Legalidade, ou seja, somente pode adjudicar o item para proposta válida que atenda plenamente às especificações do termo de referência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2026.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69

EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP

RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000

SÃO PAULO - SP.